



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.968/2005

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N.º 813, DA QUADRA 125, COM ÁREA DE 460,28M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON OSMAR STÜRMER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 460,28 m² (quatrocentos e sessenta metros e vinte e oito centímetros quadrados) de parte do lote urbano n.º 813, pertencente a quadra n.º125, sito no lado par da Rua Venâncio Aires, esquina com a Rua Boa Vista, dentro do Quarteirão formado pela Rua Boa Vista, Rua Três de Maio, Rua Lajeado e Rua Venâncio Aires, conforme a seguir descrito:

Uma área de **230,14 m²** (duzentos e trinta metros e quatorze centímetros quadrados) destinada a **André Roberto Jede**, com as seguintes confrontações:

- **NORTE:** Uma linha de 11,21 metros, com a Rua Venâncio Aires;
- **SUL:** Uma linha de 11,21 metros, com parte do lote urbano n.º812;
- **LESTE:** Uma linha de 20,02 metros, com o mesmo lote urbano n.º 813;
- **OESTE:** Uma linha de 21,02 metros, com o mesmo lote urbano n.º 813.
-

• Uma área de **230,14 m²** (duzentos e trinta metros e quatorze centímetros quadrados) destinada a **Andréia Roberta Robaert Jede**, com as seguintes confrontações:

- NORTE:** Uma linha de 11,79 metros, com a Rua Venâncio Aires;
- SUL:** Uma linha de 11,79 metros, com parte do lote urbano n.º812;
- LESTE:** Uma linha de 19,00 metros, com a Rua Boa Vista;
- OESTE:** Uma linha de 20,02 metros, com o mesmo lote urbano n.º813.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapas que fazem parte integrante desta Lei, será transferido, escriturado e registrado em nome de **André Roberto Jede e de Andréia Roberta Robaert Jede**.

Art. 3º - A localização, a situação e as confrontações do imóvel acima descrito constam nos mapas anexos ao presente.

Art. 4º - As despesas decorrentes de transferência, fracionamento e de escrituração correrão por conta dos proprietários do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Março de 2005.

ELSON OSMAR STÜRMER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração